



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 003/2016, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do município para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução nº. 39/2015, de 10 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do município de Anísio de Abreu, para o exercício financeiro de 2016, aprovados pela Lei nº 495/2015, de 30 de dezembro de 2015, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receitas e do cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação e a Programação Financeira, integrantes deste Decreto, indicam a estimativa de arrecadação do município para o exercício de 2016, compreendendo a administração direta, os fundos e o hospital municipal.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma estabelecida neste Decreto, compreende as despesas consignadas ao órgão central, incluindo o repasse financeiro à Câmara Municipal, aos Fundos e ao Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Anísio de Abreu.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por ente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará, ao ente que lhe der causa,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária nº. 495/2015, de 30 de dezembro de 2015 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária nº. 495/2015, de 30 de dezembro de 2015 e em seus créditos adicionais, aos Fundos e HPP de Anísio de Abreu, serão transferidos às contas bancárias do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 8º - A Administração Direta, os Fundos, o HPP e a Câmara Municipal, na execução orçamentária da despesa, deverão adotar os detalhamentos das naturezas de despesas e os processos de apropriação contábil, nos termos da Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - Para fins de apresentação do balancete mensal consolidado, conforme estabelece o § 3º. do art. 1º, da Resolução nº. 39/2015, do Tribunal de Contas do Estado, os Fundos (FMS, FMAS e FUNDEB), e o HPP de Anísio de Abreu, encaminharão ao órgão central de contabilidade do Município suas respectivas prestações de contas mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - As prestações de contas mensais dos Fundos e do HPP, para fins de consolidação, deverão conter no que lhes couber, os documentos elencados no "caput" artigo 45, da Resolução nº. 39/2015, do Tribunal de Contas do Estado, imputando-se ainda, ao gestor responsável, o débito aplicado em razão da inobservância ao estabelecido no § 3º. do mesmo artigo.

Art. 10 - Os demonstrativos contábeis e gerenciais que integram o balancete mensal dos Fundos e do HPP ficarão, preliminarmente, à disposição dos conselhos responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização e do órgão de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

necessariamente, emitir parecer quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Finanças manterá, em arquivo próprio, cópias das publicações de todos os documentos relativos à execução orçamentária no órgão de imprensa oficial do município e se encarregará de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado todos os documentos e as comprovações das publicações exigidas pelo controle externo.

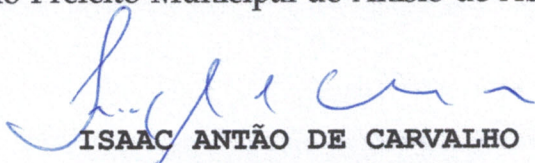
Art. 12 – O Sistema de Controle Interno do Município deverá avaliar permanentemente, com a emissão de relatórios mensais aos gestores, o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e a verificação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 13 – Na execução da despesa os gestores deverão observar rigorosamente o disposto nos arts. 50, 51 e 52, da Resolução 39/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 – A inobservância dos prazos e das normas contidas na Resolução 39/2015, do TCE, sujeitará o responsável ao pagamento das multas aplicadas nos termos estabelecidos no seu art. 46.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 28 de janeiro de 2016.


ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Programação Financeira Mensal da Receita (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

[illegible][illegible][illegible][illegible]

*** Exercício: 2016

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Estado do Piauí
PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU 2016
RUA LINO RIBEIRO SOARES, 75
CNPJ: 06.553.630/0001-70

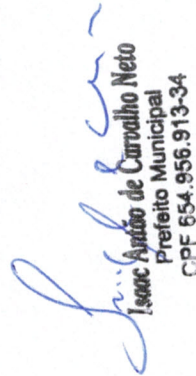
Programação Financeira Mensal da Receita (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

Fonte de recurso: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Valores em Unidade de R\$.											
Descrição		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
13 - Receita Patrimonial		761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67	761,67
16 - Receita de Serviços		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
17 - Transferências Corrente		778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67	778.766,67
19 - Outras Receitas Corrent		1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33	1.233,33
9 - Dedução da Receita		-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33
91 - Dedução de Receitas Cor		-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33	-148.053,33
Totais		712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33	712.508,33

Fonte de recurso: 70 - REC. OUTRAS TRANSF. DO ESTADO		Valores em Unidade de R\$.											
Descrição		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 - Receitas Correntes		59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00
13 - Receita Patrimonial		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
17 - Transferências Corrente		59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67	59.166,67
Totais		59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00	59.250,00

Fonte de recurso: 20 - RECURSOS DO FUNDEB		Valores em Unidade de R\$.											
Descrição		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 - Receitas Correntes		562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00
13 - Receita Patrimonial		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
17 - Transferências Corrente		561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67	561.666,67
Totais		562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00	562.500,00


Raimundo Carvalho Portela
CPF 035.939.593-72
CRC PI 003001/0-4

Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1 - Receitas Correntes	3.576.606,67	3.576.606,67	3.576.606,67	3.576.606,67	3.576.606,67	3.576.606,67	21.459.640,00
11 - Receita Tributária	121.266,67	121.266,67	121.266,67	121.266,67	121.266,67	121.266,67	727.600,00
12 - Receitas de Contribuições	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	36.666,67	220.000,00
13 - Receita Patrimonial	9.406,67	9.406,67	9.406,67	9.406,67	9.406,67	9.406,67	56.440,00
16 - Receita de Serviços	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	10.000,00
17 - Transferências Correntes	3.405.133,33	3.405.133,33	3.405.133,33	3.405.133,33	3.405.133,33	3.405.133,33	20.430.800,00
19 - Outras Receitas Correntes	2.466,67	2.466,67	2.466,67	2.466,67	2.466,67	2.466,67	14.800,00
2 - Receitas de Capital	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	3.590.000,00
24 - Transferências de Capital	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	3.590.000,00
9 - Dedução da Receita	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-1.776.640,00
91 - Dedução de Receitas Correntes	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-296.106,67	-1.776.640,00
Totais	3.878.833,33	3.878.833,33	3.878.833,33	3.878.833,33	3.878.833,33	3.878.833,33	

Valores em Unidade de R\$.

Isaac Anísio de Carvalho Neto
 Isaac Anísio de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal
 CPF 654.956.913-34

Raimundo Carvalho Portela
 Raimundo Carvalho Portela
 CPF 035.939.593-72
 CRC PI 003001/0-4

Cronograma da execução mensal da despesa (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL						
Descrição da despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
3 - DESPESAS CORRENTES	45.375,00	45.375,00	45.375,00	45.375,00	45.375,00	45.375,00
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCI	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
33 - OUTRAS DESP. CORRENTES	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00	15.375,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33
44 - INVESTIMENTOS	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33
46 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Totais	48.208,33	48.208,33	48.208,33	48.208,33	48.208,33	48.208,33

[illegible][illegible]

Cronograma da execução mensal da despesa (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

[illegible][illegible][illegible]

Cronograma da execução mensal da despesa (Art. 13 LRF)

*** Exercício: 2016

[illegible][illegible][illegible]